PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.307, DE 16 DE JANEIRO DE 2007.

Autoriza o Poder Executivo a parcelar débitos junto à Companhia Estadual de Energia Elétrica – CEEE, referente ao fornecimento de energia elétrica para as instalações de prédios de uso próprio até 03/04/2006, e dà outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar débitos junto à Companhia Estadual de Energia Elétrica – CEEE, conforme Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento nº 9929162 – EI nº 38259-135000/2002, datado de 20 de abril de 2006, constante do anexo desta lei, incluindo os acréscimos legais pendentes.

Parágrafo único - Os acréscimos legais de que trata o *caput* deste artigo referem-se a atualização monetária mensalmente e cumulativamente, pela variação positiva do IGPM-M do mês anterior, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

Art. 2º O parcelamento de que trata o artigo anterior poderá ocorrer em até 09 (nove) parcelas iguais, mensais e consecutivas, vencendo a primeira no dia 20 de abril de 2006 e as demais a cada 30 (trinta) dias sucessivamente.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários ao cumprimento do disposto na presente lei.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento anexo.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 16 de janeiro de 2007.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo